PROJETO DE LEI Nº 5.938 de 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 do Projeto de Lei nº 5.938 de 2009:

"Art. 45	

Parágrafo único: Dos recursos advindos da comercialização do petróleo e do gás natural a que se refere o caput, a União destinará 20 % dos valores ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, 20% para todos os Estados da federação para aplicação exclusiva em habitação, na proporção do respectivo déficit habitacional, conforme dados IBGE, e 60% dos valores para repasse direto aos municípios dos estados produtores, respeitando-se as mesmas alíquotas utilizadas para a transferência do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

JUSTIFICAÇÃO

A habitação tem sido destaque nos principias debates. No entanto, sabemos que as cidades brasileiras enfrentam enormes dificuldades no enfretamento do déficit habitacional justamente pela ausência de fonte de recursos permanentes.

A descoberta da chamada camada pré-sal, após décadas de pesquisas da Petrobrás, é fator preponderante para a adequada repartição dos recursos provenientes da comercialização do petróleo e do gás natural garantir recursos para o Fundo Nacional de Interesse Social e para os Estados, para implementação de investimentos em habitação, com foco especial para a habitação de interesse social, que depende de subsídios públicos para sua viabilidade econômico-financeira.

Diante do exposto contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que a presente emenda seja incorporada ao PL nº 5.938 de 2009.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009

Deputado FERNANDO CHUCRE